



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 3/313/2012

### Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

(Portaria nº 520/2009 de 14 de Maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 905/2009 de 14 de Agosto e Portaria n.º 814/2010 de 27 de Agosto)

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Acção 3.1.3 Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos avisos de abertura são propostos pelos GAL e aprovados pelo Gestor do PRODER, ouvido o Órgão de Gestão, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER [www.proder.pt](http://www.proder.pt), do GAL – Grupo de Acção Local PINHAL MAIOR - Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul em [www.pinhalmajor.pt](http://www.pinhalmajor.pt) e publicados num jornal regional.

O presente Aviso para Apresentação de pedidos de apoio é definido nos termos seguintes:

#### 1. Objectivos e as prioridades visadas

- a) Desenvolvimento do turismo;
- b) Desenvolvimento de outras actividades de lazer;
- c) Potenciar a valorização dos recursos endógenos dos territórios rurais;
- d) Valorizar os produtos locais;
- e) Valorizar o património cultural e natural;
- f) Contribuir para o crescimento económico e
- g) Criar emprego.

#### 2. Tipologia das operações a apoiar

No âmbito dos objectivos previstos, são susceptíveis de apoio, desde que não desenvolvidas em explorações agrícolas, as seguintes tipologias de operações:

- a) Criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde e cultural.
- b) Alojamento turístico de pequena escala integrados nas seguintes tipologias de empreendimentos turísticos: turismo de habitação, turismo no espaço rural no grupo de casa de campo, parques de campismo e caravanismo e turismo da natureza.
- c) Infra-estruturas de pequena escala, tais como centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística.

As Actividades Económicas elegíveis devem situar-se de acordo com o que se encontra definido:

- a) Unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo de habitação, turismo no espaço rural no grupo de casas de campo, parques de campismo e caravanismo e de turismo de natureza CAE 55202, 55204, 553, 559;



b) Serviços de recreação e lazer, centros de observação da natureza/paisagem, rotas/percursos, animação turística, e criação ou desenvolvimento de produtos turísticos, nomeadamente ecoturismo, enoturismo, turismo associado a actividades de caça e pesca, turismo equestre, religioso, de saúde, cultural – CAE 93293,91042 e 93294 (desde que declaradas de interesse para o turismo, nos termos do Decreto Regulamentar n.º22/98, de 21 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º1/2002, de 3 de Janeiro).

**3. Área geográfica elegível**

Concelhos de Mação, Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã e Vila de Rei.

**4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

Entre o dia 15 de Abril de 2012 e o dia 15 de Junho de 2012, até às 15.00 horas.

**5. Dotação orçamental a atribuir**

A dotação orçamental do apoio a conceder, afecta ao presente concurso, é de 540.000,00 € (quinhentos e quarenta mil euros).

**6. Entidades Beneficiárias**

Podem ser beneficiárias deste tipo de abertura, as pessoas singulares ou colectivas de direito privado, desde que cumpram as condições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 520/2009 de 14 de Maio alterada pelas Portarias nºs 905/2009 de 14 de Agosto e 814/2010 de 27 de Agosto.

**7. Número máximo de pedidos de apoio por beneficiário**

Cada beneficiário poderá apresentar, no máximo, dois pedidos de apoio no âmbito do presente concurso.

**8. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

8.1 - O formulário de candidatura deve ser descarregado em [www.pinchalmajor.pt](http://www.pinchalmajor.pt), procedendo à medida que for sendo preenchido à sua gravação, com um nome que possa identificar o beneficiário, assumindo o seguinte exemplo: GAL\_PMAIOR.Beneficiário.xls, é obrigatório que o ficheiro tenha extensão .xls, sob pena de exclusão. Após o seu preenchimento, o formulário deverá ser remetido digitalmente através do campo da autenticação do nosso site [www.pinchalmajor.pt](http://www.pinchalmajor.pt). Não nos responsabilizamos por quebras de energia, congestionamento na recepção dos Pedidos de Apoio no site ou quaisquer outras razões de força maior que possam pôr em causa a recepção do formulário.

A documentação complementar constante no anexo D do formulário deverá ser entregue na sede do GAL até cinco dias úteis após a submissão do pedido de apoio. O beneficiário (no caso de pessoas colectivas, o responsável legal) deve ainda, nesse prazo de cinco dias deslocar-se à sede da PINHAL MAIOR para assinar, carimbar (se aplicável) e rubricar todas as folhas do formulário.



8.2 - Os formulários deverão ser totalmente preenchidos de acordo com o manual de preenchimento do formulário que será também disponibilizado com o mesmo. O não preenchimento de qualquer um dos campos obrigatórios implicará a não admissão do pedido de apoio.

8.3 - Os documentos anexos ao pedido de apoio devem ser apresentados pela ordem do anexo D – Documentação Complementar do formulário de candidatura, devidamente separados.

8.4 - Os orçamentos a apresentar devem indicar preços unitários e a designação das rubricas deve ser exactamente a mesma em todos os orçamentos, sob pena de se considerar como não entregue o orçamento que não obedeça a estas recomendações.

8.5 - O correio electrónico será tido como a via de transmissão privilegiada neste concurso.

8.6 - Qualquer erro ou omissão na apresentação ou no preenchimento do formulário e dos documentos será motivo de exclusão da candidatura.

8.7 - O não cumprimento dos prazos implica automaticamente a exclusão da candidatura.

8.8 - No pedido de apoio o beneficiário apenas se poderá candidatar a uma CAE, constituída por 5 dígitos e conforme Cartão do Registo Nacional de Pessoa Colectiva ou Empresário em nome individual, o não cumprimento será motivo de exclusão da candidatura.

## 9. Metodologia de cálculo da Valia Global da Operação

A Valia Global da Operação (VGO) é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas para cada um dos factores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,45 \text{ VTE} + 0,40 \text{ VE} + 0,15 \text{ VB}$$

Onde:

VTE – Valia Técnica Económica

VE – Valia Estratégica

VB – Valia do Beneficiário

### 9.1) Metodologia de Cálculo da VTE

$$VTE = 0,45 \text{ IR} + 0,40 \text{ VAL} + 0,15 \text{ CO}$$

IR - Índice de rentabilidade (rácio benefício/custo)

VAL – Valor Actualizado Líquido

CO - Coerência e razoabilidade dos orçamentos apresentados

### 9.2) Metodologia de Cálculo da VE

$$VE = 0,30 \text{ CP} + 0,10 \text{ IO} + 0,15 \text{ AV} + 0,15 \text{ QPT} + 0,05 \text{ AP} + 0,10 \text{ I} + 0,10 \text{ VA} + 0,05 \text{ TP}$$



**CP** - Coerência do projecto com a ELD (tendo em consideração o diagnóstico do território de abrangência, a estratégia e os objectivos);

**IO** - Identificação clara dos objectivos e resultados previstos no PA;

**AV** - Aproveitamento e valorização dos recursos endógenos;

**QPT** - Qualidade/qualificação dos postos de trabalho criados;

**AP** - Articulação com outros programas/projectos;

**I** - Inovação;

**VA** - Valorização ambiental;

**TP** - Projectos inscritos numa estratégia de eficiência colectiva na tipologia PROVERE.

#### **9.3) Metodologia de Cálculo da VB**

$$VB = 0,30 I + 0,20 R + 0,05 NR + 0,25 CEP + 0,20 CE$$

**I** - Idade,

**R** - Residência na área de intervenção ou sede social da empresa;

**NR** - Novos residentes;

**CEP** - Capacidade/experiência profissional;

**CE** - Capacidade empreendedora.

#### **9.4) Cálculo da pontuação do Pedido de Apoio**

A pontuação do PA efectua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a) Cada factor é pontuado de 0 a 20 pontos;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores, calcula-se o valor de cada uma das três componentes;
- c) Com base no somatório das componentes determina-se a Valia Global da Operação;
- d) Os PA são hierarquizados de acordo com a Valia Global da Operação obtida (arredondamento à décima).

#### **9.5) Critérios de exclusão**

Os critérios de exclusão são os seguintes:

- **IR** – Índice de rentabilidade
- **CO** – Coerência e Razoabilidade dos orçamentos apresentados

Em qualquer um dos referidos critérios, pontuação de zero equivale à exclusão do Pedido de Apoio.

#### **9.6) Critérios de Desempate**

Em caso de pedidos de apoio com VGO igual, prevalece sempre o Pedido de Apoio com pontuação superior na Valia Estratégica. Caso se verifique empate também na Valia Estratégica, ter-se-á em conta a pontuação da Valia Técnica Económica. Valorizando-se o pedido de apoio com pontuação superior na



Valla Técnica e Económica. Se ainda desta forma não for possível aferir o desempate, será analisada em última instância, a pontuação da Valla do Beneficiário, prevalecendo o Pedido de Apoio com pontuação superior nessa valla.

**10. Valla Global Mínima**

A Valla Global da Operação tem que ter no mínimo 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

**11. Forma, nível e limite dos apoios a conceder**

Os pedidos de apoio devem apresentar um custo total elegível dos investimentos propostos e apurados na análise da respectiva candidatura de acordo com o quadro abaixo descrito, sendo os apoios concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível e limites máximos de apoio a conceder são os constantes no quadro seguinte:

Investimentos	Sem criação de posto de trabalho	Com criação de pelo menos um posto de trabalho	Com criação de pelo menos dois postos de trabalho
≥ 5.000€ e ≤ 150.000€	40%	50%	60%

**12. Data de início das elegibilidades das despesas**

As despesas são elegíveis a partir do dia 24 de Março de 2011, desde que as operações não estejam concluídas antes da data da aprovação do pedido de apoio.

**13. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados**

Os Meios de divulgação e informação complementares, bem como a legislação aplicável, são disponibilizados através dos sites do PRODER ([www.proder.pt](http://www.proder.pt)) e da Pinhal Maior ([www.pinchalmajor.pt](http://www.pinchalmajor.pt)) e na sede da Associação de Desenvolvimento do Pinhal Interior Sul, sita na Rua D. Nuno Álvares Pereira, nº 1, 6100-654 Sertã.

Telefone: +351 274 600 130

Fax: +351 274 600 139

E-mail: [geral@pinchalmajor.pt](mailto:geral@pinchalmajor.pt)

**14. Legislação aplicável**

Este aviso não dispensa a consulta de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, orientações técnicas entre outros diplomas:

- Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro
- Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março
- Portaria n.º 520/2009, de 14 de Maio
- Portaria n.º 905/2009, de 14 de Agosto
- Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto
- Declaração de Rectificação n.º 32-A/2010 do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros



- Orientação Técnica do PRODER n.º 45/2009
- Orientação Técnica Interna n.º 1/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 2/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 3/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 4/2012 da PINHAL MAIOR
- Orientação Técnica Interna n.º 5/2012 da PINHAL MAIOR

Qualquer dúvida na interpretação relativa ao presente Aviso de Abertura, prevalece a interpretação do Órgão de Gestão da Pinhal Maior.

Sertã, 21 de Março de 2012.

O Presidente do Órgão de Gestão

(João Paulo Marçal Lopes Catarino, Eng.º)

Aviso de Abertura aprovado em Reunião do Órgão de Gestão, no dia 21/03/2012

Aprovado pela Gestora do PRODER, em 04/04/12

A Gestora do PRODER

(Gabriela Ventura, Dr.º)